

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDEFRIGOR REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF N.º 05.845.043/0001-91
NIRE 412.0507274-1**

Página 1 de 8

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

- 1) SOLANGE BATISTA FIN**, brasileira, nascida em Palmeira das Missões/RS, casada pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora do CPF nº 555.448.940-00, e da carteira de identidade nº 8037966556 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Pato Branco, nº 1157, Bairro Região do Lago, CEP 85.812-494, em Cascavel/PR.
- 2) ROGÉRIO LUIZ LUDEGERO**, brasileiro, nascido em Nova Aurora – PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº 026.886.259-18, e da carteira de identidade nº 6.861.370-1 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 1874, Centro, CEP 85.810-051, em Cascavel/PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **REDEFRIGOR REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Pato Branco, nº 1157, Sala 01, Bairro Região do Lago, CEP 85.812-494, em Cascavel/PR, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 412.0507274-1, em sessão de 15/08/2003, e última alteração contratual registrada sob o nº 20194078515, em sessão de 04/07/2019, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.845.043/0001-91, resolvem alterar o contrato social primitivo, conforme as cláusulas seguintes:

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDEFRIGOR REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF N.º 05.845.043/0001-91
NIRE 412.0507274-1**

Página 2 de 8

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE:

Fica alterado o endereço da sociedade para: *Av. Barão do Rio Branco, nº 1537, Bairro Country, CEP 85.813-195, em Cascavel/PR.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
REDEFRIGOR REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF N.º 05.845.043/0001-91
NIRE 412.0507274-1**

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

- 1) SOLANGE BATISTA FIN**, brasileira, nascida em Palmeira das Missões/RS, casada pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora do CPF nº 555.448.940-00, e da carteira de identidade nº 8037966556 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Pato Branco, nº 1157, Bairro Região do Lago, CEP 85.812-494, em Cascavel/PR.
- 2) ROGÉRIO LUIZ LUDEGERO**, brasileiro, nascido em Nova Aurora – PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº 026.886.259-18, e da carteira de identidade nº 6.861.370-1 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 1874, Centro, CEP 85.810-051, em Cascavel/PR.

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial:

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDEFRIGOR REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF N.º 05.845.043/0001-91
NIRE 412.0507274-1**

Página 3 de 8

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **REDEFRIGOR REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 1537, Bairro Country, CEP 85.813-195, em Cascavel/PR, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 412.0507274-1, em sessão de 15/08/2003, e última alteração contratual registrada sob o nº 20194078515, em sessão de 04/07/2019, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.845.043/0001-91, consolida o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **REDEFRIGOR REFRIGERAÇÃO LTDA**, tendo a sede e domicilio na Av. Barão do Rio Branco, nº 1537, Bairro Country, CEP 85.813-195, em Cascavel/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade teve início de suas atividades em 10/08/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: O objeto da sociedade, será a exploração das seguintes atividades:

- a) *Comércio de equipamentos, peças e materiais para refrigeração;*
- b) *Comércio de instalações comerciais e industriais;*

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDEFRIGOR REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF N.º 05.845.043/0001-91
NIRE 412.0507274-1**

Página 4 de 8

- c) Serviços técnicos em equipamentos de refrigeração;
- d) Assistência técnica de sistemas de ar condicionado, ventilação, exaustão e refrigeração;
- e) Projetos mecânicos de exaustão e renovação de ar;
- f) Projetos mecânicos de refrigeração;
- g) Projetos mecânicos de ar condicionado;
- h) Serviços de supervisão e gerenciamento de instalações comerciais e industriais;
- i) Representação Comercial de máquinas, equipamentos, peças e produtos alimentícios, com ênfase no ramo de Supermercados;
- j) Marketing Direto;
- k) Fabricação de Quadros de Comandos de distribuição de energia para aparelhos de refrigeração.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital social, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	(%)	COTAS	VALOR R\$
Solange Batista Fin	80,00	120.000	120.000,00
Rogério Luiz Ludegero	20,00	30.000	30.000,00
TOTAL	100,00	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial:

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDEFRIGOR REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF N.º 05.845.043/0001-91
NIRE 412.0507274-1**

Página 5 de 8

consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e aos demais sócios, por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo aos seus haveres serem pagos na forma da lei.

Parágrafo Segundo – As quotas sociais, pertencem aos sócios e não à sociedade, e, poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME

EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **SOLANGE BATISTA FIN** ou **ROGÉRIO LUIZ LUDEGERO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da sociedade, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituírem procuradores em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados e a duração do

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDEFRIGOR REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF N.º 05.845.043/0001-91
NIRE 412.0507274-1**

Página 6 de 8

mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo terceiro - O uso da denominação social é privativo dos administradores, os quais respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

Parágrafo quarto – Para a sócia-administradora **SOLANGE BATISTA FIN** fica atribuída a função de *Administrador-Financeiro*, e ao sócio-administrador **ROGÉRIO LUIZ LUDEGERO**, fica atribuída a função de *Administrador-Comercial*.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores **SOLANGE BATISTA FIN** e **ROGÉRIO LUIZ LUDEGERO** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDEFRIGOR REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF N.º 05.845.043/0001-91
NIRE 412.0507274-1**

Página 7 de 8

inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção ou não as quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou não às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo primeiro - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo segundo – Ficarão dispensáveis reuniões, bem como disponibilização prévia dos demonstrativos contábeis, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDEFRIGOR REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF N.º 05.845.043/0001-91
NIRE 412.0507274-1**

Página 8 de 8

haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa enquadra-se na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e acordados, lidos e compreendidos, assinam o presente instrumento lavrado em via única, para que produza os mais amplos, válidos e jurídicos efeitos.

Cascavel/PR, 21 de janeiro de 2021.

SOLANGE BATISTA FIN

ROGÉRIO LUIZ LUDEGERO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDEFRIGOR REFRIGERAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02688625918	ROGERIO LUIZ LUDEGERO
55544894000	SOLANGE BATISTA FIN

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2021 14:10 SOB N° 20210292679.
PROTOCOLO: 210292679 DE 22/01/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100439509. CNPJ DA SEDE: 05845043000191.
NIRE: 41205072741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/01/2021.
REDEFRIGOR REFRIGERAÇÃO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.